

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Jajah Neves	

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema Cidadania e Ética, como tema transversal e especial, no currículo do Ensino Fundamental das Escolas Públicas e Particulares do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A rede pública e particular de ensino do Estado de Mato Grosso obrigar-se-á introduzir os conteúdos de Cidadania e Ética, como tema transversal e especial.

Parágrafo único: Nessas disciplinas, os estudantes deverão participar de atividades voltadas à construção de conhecimentos capazes de contribuir para a formação de pessoas responsáveis, autônomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, tendo como referência os valores dos direitos humanos.

Art. 2º A escola tratará no tema Cidadania e Ética de assuntos capazes de promover a participação ativa de cidadão atuantes na sociedade, com consciência política, de forma sistemática e permanente, contemplando entre outros:

I- Direitos Fundamentais

II- Direitos Humanos;

III- Estatuto da Criança e Adolescente

Art. 3º São assuntos a serem tratados no Tema Cidadania e Ética, entre outros:

I- Ensino de valores éticos de compromisso com a coletividade e com os indivíduos, baseados em relacionamentos de respeito às diferenças individuais, igualdade de oportunidade e tratamento independente de etnia, gênero e classe social;

II- Aprimoramento do caráter com o apoio na ética e na moral, na dedicação à família e à comunidade para o desenvolvimento da solidariedade humana;

III- Preparo do cidadão para o exercício de suas atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva visando o bem comum;

IV- Inserção de fundamentos que despertam a conscientização e o incentivo ao pensamento e ações sustentáveis, relacionadas ao meio ambiente.

Art. 4º O tema Cidadania e Ética deve, preferencialmente, ser trabalhada em todas as disciplinas que compõem a matriz curricular do ensino fundamental das escolas Públicas e Privadas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa iniciar uma discussão sobre a ética numa perspectiva escolar e colocar em prática ações que possam evidenciar a cidadania. A escola é um espaço no qual muitos indivíduos convivem a fim de promover a aprendizagem de habilidades e competências, com o intuito de viver de forma harmônica em comunidade. Dentre todo o conteúdo que é aprendido na escola, é imprescindível a promoção da formação do pensamento ético e ações que conduzam o estudante a passagem de um sujeito-indivíduo para um sujeito-cidadão, que reconheça seus deveres e direitos no contexto da sociedade.

Todos os jovens têm o direito de aprender o sentido da cidadania na sua concepção mais ampla. Portanto, é dever da escola também ensinar e agir fundamentada nos princípios da democracia, da ética, da responsabilidade social, do interesse coletivo, da identidade nacional e da própria condição humana em especial sobre os jovens.

Os valores e comportamentos sociais são frutos de uma Educação de qualidade, que além de transmitir ensinamentos científicos, também transmite valores humanos e morais. Com a inclusão de temas relacionados à Cidadania e Ética no currículo escolar das escolas públicas e privadas de Mato Grosso, pretende-se estimular a reflexão do pensamento voltado aos valores éticos e cívicos necessários ao convívio social. O indivíduo deve entender que por fazer parte de uma sociedade, suas ações devem favorecer o bem-estar de todos.

É evidente que a escola não é a única responsável pela formação do indivíduo. Ela é parte de um todo que contribui para a formação e informação das pessoas. Com o tempo, tais valores são lapidados de acordo com o fluxo das influências, que podem ser positivas ou negativas.

No entanto, os valores morais, éticos e a cidadania precisam ser enfatizados pela família e posteriormente pela escola, a fim de promover um suporte inicial aos nossos jovens, a fim de que diante das insurgências promovidas pelo moderno, pelo informatizado, pelo artificial, pelo superficial e pelo virtual, encontrem na sua subjetividade caminhos e subsídios para permanecerem firmes com seus valores e moral.

Segundo Yves de la Taille, à escola atual compete:

*Lembrar e fazer lembrar em alto e bom tom, a seus alunos e à sociedade como um todo, que sua finalidade principal é a preparação para o exercício da cidadania. E, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos. (TAILLE, 2003)*

Ou seja, a importância da “Ética e Cidadania” é no intuito de dar ferramentas para que o aluno possa perceber que ele pode ter uma vida melhor, construindo um país mais estruturado e próspero.

Diante do exposto, é de uma relevância única e primordial exercer a ética e a cidadania na escola, desse modo, este projeto é de grande importância não somente para estudantes, mas para toda a comunidade escolar, família e sociedade.

Sendo assim é que apresento esta proposição para apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual